



Requerimento de Informações e Esclarecimentos

Edital de Concorrência Pública nº 01/2026 · Processo Licitatório nº 20575/2025 · Município de São Simão/GO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça Cívica, nº 2, Centro, São Simão/GO, CEP 75890-000

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa dos serviços de modernização, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, implantação, operação e manutenção do sistema municipal de inteligência urbana e da implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas do Município de São Simão/GO.

BLUE TEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.657.382/0001-00, com sede na Av. Rio Grande do Norte, QD 115, Lote 137, Vila Aeroporto, São Simão/GO, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Edital, habilitação técnica; Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU/conectividade)	O objeto inclui o fornecimento de internet às edificações públicas por links dedicados e a disponibilização de Wi-Fi público à população. Esses serviços caracterizam Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Lei 9.472/1997 e da Resolução ANATEL 614/2013? Em caso positivo, por que o edital não exige autorização de SCM na habilitação?
2	Edital, habilitação técnica; Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU/conectividade)	A autorização de SCM será exigida do licitante na fase de habilitação, ou apenas da SPE como condição para o início da operação? Qual o documento comprobatório aceito e em que momento?
3	Edital, habilitação técnica; Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU/conectividade)	A operação da rede de fibra óptica e o provimento de conectividade geram obrigações de FISTEL (TFI e TFF), Fust e Funttel. Esses custos recorrentes foram considerados no Plano de Negócios e integram o equilíbrio econômico-financeiro? Onde estão demonstrados?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
4	Edital, habilitação técnica; Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU/conectividade)	O Wi-Fi público gratuito foi enquadrado como serviço de telecomunicações de interesse coletivo, como rede de uso restrito do poder público ou como oferta por meio de provedor autorizado? Qual o enquadramento regulatório adotado na modelagem?
5	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, conectividade e qualidade do link)	O Caderno de Referência menciona links dedicados para as 37 edificações públicas. Qual o tipo de link exigido: dedicado ponto a ponto, link IP de trânsito, SCM ou outro? A concessionária deve ser a própria provedora, com sistema autônomo e bloco IP próprios, ou pode contratar operadora terceira para o trânsito?
6	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, conectividade e qualidade do link)	Qual a banda mínima garantida (CIR) por edificação e por ponto de Wi-Fi público? O indicador IVC afere velocidade média de pelo menos 80% da contratada, conforme a Resolução ANATEL 574/2011, mas qual é a velocidade contratada de referência por ponto e onde ela está especificada?
7	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, conectividade e qualidade do link)	O custo mensal do acesso à internet (backhaul e trânsito IP) para as edificações e os pontos de Wi-Fi está dimensionado e precificado no OPEX? Quem arca com esse custo ao longo dos 25 anos e como ele integra o equilíbrio?
8	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, conectividade e qualidade do link)	Além do IVC, há metas numéricas de disponibilidade (uptime), latência, jitter e perda de pacotes para os links? O Acordo de Nível de Serviço previsto no Caderno, baseado na NBR ISO/IEC 20000-1:2018 e na Resolução ANATEL 717/2019, fixa esses valores? Onde?
9	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, conectividade e qualidade do link)	O fornecimento do acesso à internet depende de operadora de telecomunicações terceira (upstream). O risco de indisponibilidade ou de reajuste desse trânsito é alocado à concessionária ou ao Poder Concedente? Onde isso consta da Matriz de Riscos?
10	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	O sistema coleta imagens, reconhecimento de placas (LPR), análise e rastreamento facial e dados de uso do Wi-Fi. Para fins da Lei 13.709/2018 (LGPD), quem é o controlador e quem é o operador dos dados pessoais? O edital define que o Município é controlador e a concessionária é operadora?
11	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	O reconhecimento facial trata dado pessoal sensível (biométrico), nos termos do art. 5º, II, da LGPD. Qual a base legal do tratamento, há exigência de relatório de impacto à proteção de dados (RIPD), de encarregado (DPO) e de política de retenção? Qual o prazo de guarda das imagens e dos metadados?
12	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	No Wi-Fi público, haverá coleta de dados cadastrais dos usuários para autenticação? Como se darão o consentimento e o tratamento desses dados em conformidade com a LGPD e com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
13	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	Ao prover internet e Wi-Fi, a concessionária assume a guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações, nos termos dos arts. 13 e 15 do Marco Civil da Internet? Por qual prazo, e quem responde às ordens judiciais de fornecimento desses registros?
14	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	A quem pertencem os dados gerados pela concessão (imagens, metadados, LPR e analytics)? São de titularidade do Município e reverterem ao fim do contrato? Como se dão a portabilidade e a eliminação segura ao término?
15	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	O compartilhamento do videomonitoramento com a Polícia Militar depende de qual instrumento (convênio ou acordo de compartilhamento) e de qual base legal? Como se assegura a conformidade com a LGPD no tratamento para fins de segurança pública?
16	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	Os dados poderão ser armazenados em nuvem fora do Brasil? Há exigência de datacenter nacional? Como fica a cadeia de responsabilidade quando houver suboperador de nuvem, sob a LGPD?
17	Minuta de Contrato (proteção de dados); Anexo I.1 (CCS e videomonitoramento)	A responsabilidade por incidente de segurança ou vazamento de dados é da concessionária? Há exigência de plano de resposta a incidentes, de notificação à ANPD e de seguro específico para esse risco?
18	Editais, habilitação; Minuta de Contrato (responsabilidades)	A camada de telecomunicações e dados corresponde a cerca de 47% do valor do contrato, mas a qualificação técnica da cláusula 20 exige atestado apenas de iluminação, usina fotovoltaica e videomonitoramento. Por que não há exigência de atestado de implantação ou operação de rede de fibra, provimento de internet e conformidade de proteção de dados? Essa exigência será incluída?
19	Editais, habilitação; Minuta de Contrato (responsabilidades)	Em caso de subcontratação da operação de telecom e de nuvem, a responsabilidade pela conformidade com a ANATEL, a LGPD e o Marco Civil da Internet permanece integralmente com a concessionária perante o Poder Concedente?
20	cláusula 20.6.2; Editais, habilitação; Minuta de Contrato (responsabilidades)	Há exigência de responsável técnico com habilitação em telecomunicações, além do engenheiro eletricitista previsto na cláusula 20.6.2, para a parte de conectividade e dados?
21	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O Caderno descreve a rede local em arquitetura GPON (anel, splitters e cabos drop), mas não define como o trânsito até a internet global é entregue. A concessionária deve operar sistema autônomo próprio e contratar trânsito IP, usar ponto de troca de tráfego, ou contratar operadora terceira? Qual a banda de trânsito mínima e quem a contrata e paga ao longo dos 25 anos?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
22	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O edital promete links dedicados às edificações, mas a arquitetura de referência é GPON, que é ponto-multiponto e com banda compartilhada por splitter. Em GPON a banda não é dedicada. Qual a taxa máxima de contenção admitida por splitter e como se concilia a promessa de link dedicado com uma rede PON compartilhada?
23	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O indicador IVC afere pelo menos 80% da velocidade contratada, conforme a Resolução ANATEL 574/2011, mas essa velocidade de referência não está especificada em nenhum anexo. Qual a banda mínima garantida, de descida e de subida, por edificação, e ela é diferenciada por porte, como hospital, escola, creche e posto de saúde?
24	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O Acordo de Nível de Serviço cita a NBR ISO/IEC 20000-1:2018 e a Resolução ANATEL 717/2019, mas não fixa disponibilidade mínima (uptime), tempo máximo de reparo do link, latência, jitter e perda de pacotes. Esses valores serão definidos? O IAM-RD, de atendimento em 4 horas e resolução em 24 horas, é o único SLA aplicável ao link, ou haverá SLA de disponibilidade próprio?
25	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O IVC é apurado por média trimestral, com tolerância de 5% de não conformidade. Uma edificação pode ficar com internet lenta ou indisponível por dias sem que isso, isoladamente, reduza a remuneração? Haverá medição contínua e penalidade por indisponibilidade pontual do link?
26	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	A quantidade de fibras, a capacidade do anel GPON e a reserva de banda para expansão estão definidas ou ficam a critério da concessionária? Há exigência de banda reservada para o videomonitoramento, de 37 câmeras a 2 Mbps cada, separada da banda das edificações?
27	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	O Apêndice H exige storage de 192 TB e suporte a 512 canais de câmeras, para um projeto de 37 câmeras. Qual a justificativa técnica e de economicidade desse dimensionamento, e ele integra o CAPEX de referência?
28	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, dimensionamento de banda e SLA)	Há exigência de redundância física do anel, com rota alternativa, e de redundância do trânsito de internet, com dois provedores ou dois caminhos? Em caso de rompimento do anel ou queda do upstream, qual o tempo máximo de restabelecimento?
29	Anexo I.1 Caderno de Referência (Wi-Fi público)	Quais dados pessoais exatamente serão exigidos do usuário para autenticação no portal de acesso (captive portal) do Wi-Fi público? Nome, CPF, e-mail, telefone, data de nascimento? Qual a minimização de dados adotada, nos termos do art. 6º, inciso III, da LGPD, e qual a base legal da coleta?
30	Anexo I.1 Caderno de Referência (Wi-Fi público)	Quem é responsável por implantar e manter o servidor de hotspot do Wi-Fi, ou seja, o portal de acesso, o servidor de autenticação (AAA ou RADIUS), a gestão de sessões e a guarda de registros? Essa responsabilidade é da concessionária por toda a vigência?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
31	Anexo I.1 Caderno de Referência (Wi-Fi público)	O servidor de hotspot e o respectivo software de gestão foram considerados no CAPEX e no OPEX de referência, ou a modelagem pressupõe que o Município já dispõe de servidor e estrutura próprios? Onde esse custo ou essa premissa estão demonstrados?
32	Anexo I.1 Caderno de Referência (Wi-Fi público)	Os registros de conexão e os dados cadastrais coletados no Wi-Fi ficam em servidor local, no Centro de Consciência Situacional ou em nuvem? Quem é o controlador desses dados, onde eles são armazenados e por quanto tempo são retidos, conforme a LGPD e os arts. 13 a 15 do Marco Civil da Internet?
33	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	Há exigência de IPv4 público para a solução? Em caso positivo, qual a quantidade de endereços ou blocos necessária e quem é responsável por obtê-los e custeá-los, a concessionária junto ao registro.br e ao LACNIC ou por meio de operadora? Há exigência ou previsão de suporte a IPv6?
34	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	Qual a topologia de rede escolhida, física e lógica? A física de referência é GPON em anel, mas a topologia lógica, com a segmentação entre videomonitoramento, Wi-Fi público, internet das edificações e tráfego do CCS, está definida ou fica a critério da concessionária?
35	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	Como será feita a segurança entre os pontos e entre as redes? Há exigência de segmentação lógica por VLAN, de criptografia dos enlaces e de isolamento do tráfego do videomonitoramento e dos dados sensíveis em relação ao Wi-Fi público?
36	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	Quem é responsável pela implantação e manutenção dos firewalls e dos demais controles de segurança de borda e de perímetro, como IPS, VPN e segmentação? A concessionária, por toda a vigência? Esses equipamentos e licenças foram incluídos no CAPEX e no OPEX de referência?
37	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	Há exigência de política de segurança da informação, de hardening, de gestão de vulnerabilidades e de plano de continuidade para a rede e para o CCS? Qual a norma de referência, por exemplo a ABNT NBR ISO/IEC 27001?
38	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, rede e endereçamento)	O provimento de internet usará CGNAT, com IP público compartilhado por múltiplos usuários, cada ambiente ou edificação terá IP próprio, ou ainda cada dispositivo deverá ter IP público? A escolha afeta a rastreabilidade dos registros de conexão exigida pelo Marco Civil da Internet, o acesso remoto às câmeras e ao CCS e o dimensionamento de IPv4. Qual a solução adotada, e, no caso de CGNAT, como fica a guarda de porta de origem para identificação inequívoca do usuário?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
39	cláusula 15.9; Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	O contrato, na cláusula 15.9, remete a um Manual de Gestão e Fiscalização, aprovado apenas após a assinatura, a definição dos responsáveis, das alçadas e dos fluxos de decisão. Como o licitante avalia a estrutura a quem irá responder se ela não existe na licitação? O Manual será divulgado ou submetido a consulta antes da proposta?
40	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	Os operadores do CCS são funcionários da concessionária. A quem esses operadores respondem funcionalmente perante o Município, e como o Poder Concedente supervisiona a operação diária dos acessos?
41	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	Quem administra o controle de acesso lógico aos sistemas, ao VMS e às imagens: a concessionária ou o Município? Quem autoriza, concede e revoga os acessos de usuários, sejam servidores da Prefeitura, da Polícia Militar ou operadores da concessionária, e há trilha de auditoria desses acessos disponível ao Poder Concedente?
42	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	Como se define a cadeia de responsabilidade por acesso ou uso indevido dos dados e das imagens, dado que funcionários da concessionária terão acesso a dados pessoais e sensíveis? A concessionária responde como operadora e o Município como controlador, com qual mecanismo de controle e auditoria?
43	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	Quem concede e governa o acesso da Polícia Militar às imagens e aos dados, sob qual instrumento e política de acesso? O Poder Concedente mantém o controle da concessão e da revogação desses acessos?
44	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (operação e governança)	Há exigência de segregação de funções e de perfis de acesso de mínimo privilégio definidos no edital, ou isso fica integralmente a critério da concessionária no projeto executivo e no Manual de Gestão?
45	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	Além da redundância interna do storage, com RAID, fontes e discos hot-spare, e do backup em nuvem, há exigência de redundância de sítio, com segundo local de gravação ou geo-redundância, e de gravação simultânea em dois destinos, para que uma falha única não implique perda de imagens? Há redundância do próprio CCS?
46	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	O Apêndice H admite backup em nuvem. É permitido que a gravação principal, e não apenas o backup, seja em nuvem? Em caso positivo, qual o tier mínimo exigido do datacenter, por exemplo Uptime Institute Tier III, e quais certificações, como ISO/IEC 27001 e SOC 2? Há exigência de datacenter em território nacional?
47	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	O Apêndice H cita FTP, RTSP e RTMP. Há exigência de criptografia em trânsito, como TLS, SRTP ou VPN, no transporte das imagens entre câmeras, storage, CCS e nuvem? O FTP em texto claro é admitido?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
48	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	As imagens têm exigência de assinatura, carimbo de tempo e hash para preservar a cadeia de custódia e a validade probatória? Qual o padrão adotado, por exemplo ICP-Brasil e autoridade de carimbo de tempo?
49	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	Além da Polícia Militar, o edital define a quem as imagens e os dados são entregues de forma rotineira? O Município, a Guarda Municipal, a Defesa Civil ou o Ministério Público?
50	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	Além do Poder Judiciário e das polícias, quem está autorizado a requisitar imagens e dados, e sob qual procedimento formal? Como se previne a requisição sem base legal, inclusive para fins políticos ou estranhos à segurança pública, e há registro e auditoria de toda requisição atendida?
51	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	A retenção de imagens, de no mínimo 1 ano local e 30 dias em nuvem, está vinculada a qual finalidade e base legal? As imagens não requisitadas são eliminadas de forma segura ao fim do prazo, com registro?
52	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	Há exigência de autonomia mínima de bateria ou no-break para as câmeras, os gravadores NVR ou DVR, o storage e o CCS, garantindo a continuidade da captura e da gravação durante falta de energia? Qual o tempo mínimo de autonomia, e quem custeia e mantém esses sistemas?
53	Anexo I.1 Caderno de Referência (videomonitoramento e CCS)	Há exigência de codec, contêiner e formato específicos para a exportação e a entrega das imagens à Polícia Militar e aos demais órgãos requisitantes, de modo a garantir a reprodução sem software proprietário e a validade probatória? O padrão de interoperabilidade com os sistemas da PM está definido?
54	cláusula 19.8.1; Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	O contrato prevê que o Plano de Implantação contenha medidas de continuidade, na cláusula 19.8.1, inciso VII, mas o edital define tempo máximo de restabelecimento após catástrofes como enchente, tempestade, incêndio ou força maior? Qual o prazo, por classe de evento e por criticidade do ativo?
55	Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Há exigência de plano de contingência e de continuidade com métricas definidas de tempo de retomada e de perda máxima de dados, de priorização de restabelecimento e de simulados periódicos? Qual a norma de referência, por exemplo a ABNT NBR ISO 22301?
56	Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Em caso de catástrofe que destrua o CCS ou o storage, qual a perda máxima de imagens admitida e o tempo de retomada da gravação e do monitoramento? Há exigência de sítio alternativo ou geo-redundância para esse cenário?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
57	Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Na queda de poste de responsabilidade da distribuidora, em que ela não realize a reposição, qual o prazo e o procedimento previstos? O ativo afetado fica fora do cálculo de desempenho durante a pendência imputável à distribuidora, ou a concessionária é penalizada por fato de terceiro?
58	Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	De quem é a responsabilidade e o custo da recomposição física da rede, como postes, cabos e equipamentos, após evento de força maior, e em que hipóteses isso enseja reequilíbrio ou acionamento dos seguros? A Matriz de Riscos trata a interface com a distribuidora nesses eventos?
59	Minuta de Contrato (força maior); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	O plano de seguros, da cláusula 24, cobre expressamente enchente, vendaval, incêndio, raio e danos elétricos aos ativos da concessão, inclusive câmeras, storage e CCS? Qual a cobertura mínima exigida e o prazo de indenização e de reposição dos bens?
60	cláusula 38.9; Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	A expansão do SMIU pode ser solicitada a qualquer momento, pela cláusula 38.9, com reequilíbrio posterior, pela 38.10, mas o edital não traz tabela de preços unitários para um novo ponto, como câmera, ponto de Wi-Fi, metro de fibra ou link por Mbps. Haverá banco de preços unitários previamente pactuado, para evitar negociação caso a caso e sobrepreço?
61	Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Qual o prazo para a concessionária apresentar a proposta de atendimento de um novo ponto e para o Poder Concedente decidir? Há prazo máximo de implantação do novo ponto após a solicitação?
62	cláusula 29.6; Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	A metodologia de precificação do reequilíbrio, na cláusula 29.6, remete preferencialmente ao SINAPI, que é tabela da construção civil. Qual a referência de preço adotada para equipamentos e serviços de telecom e de videomonitoramento, que o SINAPI não cobre adequadamente?
63	Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	A inclusão de uma nova câmera considera o custo de banda, de storage adicional e de energia? O storage de 192 TB e 512 canais comporta quantas câmeras a mais sem novo investimento, e esses custos marginais entram no cálculo do reequilíbrio?
64	cláusula 38.8.2; Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Para a iluminação pública, o crescimento vegetativo de 47 pontos por ano já é obrigação da concessionária, pela cláusula 38.8.2. Acima disso, qual o procedimento e o prazo, e como se evita que a concessionária recuse ou atrase pontos acima da cota?
65	Minuta de Contrato (revisão e reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Há limite para o volume acumulado de investimentos adicionais e de termos aditivos ao longo dos 25 anos, para evitar a descaracterização do objeto e a inflação do contrato por aditivos sucessivos?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
66	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, roteamento e redundância)	Há exigência de o provedor operar sistema autônomo (AS) próprio com multihoming, ou seja, com mais de um provedor de trânsito e redundância de rotas BGP, de modo que a queda de um upstream não interrompa a internet das edificações e do videomonitoramento?
67	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, roteamento e redundância)	Qual o tempo máximo de convergência de rota admitido em caso de falha de um enlace ou de um provedor, e há exigência de caminhos fisicamente distintos, com diversidade de rota, até os provedores de trânsito?
68	Anexo I.1 Caderno de Referência (SMIU, roteamento e redundância)	No uso de CGNAT ou de IP de operadora terceira, como se garante a continuidade e a rastreabilidade quando a rota principal cai e o tráfego passa para a rota de backup, com eventual mudança de IP público, para fins da guarda de registros exigida pelo Marco Civil da Internet?
69	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	A concessionária poderá atuar como provedor comercial de internet a terceiros usando a mesma infraestrutura de fibra da concessão, a título de receita acessória? Em caso positivo, com que limite, de modo a não prejudicar o serviço público contratado nem a livre concorrência com os provedores locais?
70	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	É admitido que a concessionária loque capacidade ou fibra apagada a outros provedores, em regime de atacado, ou ceda espaço da rede a outros serviços? Qual o critério, a autorização prévia e o compartilhamento de ganhos com o Município, nos termos da cláusula 18?
71	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	A concessionária poderá locar de terceiros a fibra ou a capacidade, em vez de construí-la? Em caso positivo, como fica a reversibilidade do bem ao fim da concessão, já que infraestrutura locada não reverte ao Município?
72	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	A rede construída com recursos da concessão, COSIP e Tesouro, é dedicada ao objeto público ou pode ser compartilhada com atividade comercial privada? Como se evita o uso de bem público reversível para proveito privado e o subsídio cruzado da atividade comercial pela contraprestação?
73	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	O uso comercial da infraestrutura exige outorga ou autorização adicional da ANATEL, como SCM ou exploração de infraestrutura? Quem responde por essa regularização e pelos tributos e encargos dela decorrentes?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
74	Minuta de Contrato (receitas acessórias); Anexo I.1 (fibra)	É admitido que o endereçamento IPv4 necessário seja locado de outra AS ou de um detentor terceiro, em vez de alocação própria junto ao registro.br e ao LACNIC? Em caso positivo, como ficam: a reversibilidade, já que o IP locado não permanece com o Município ao fim da concessão; o custo recorrente da locação, hoje não provisionado; a rastreabilidade exigida pelo Marco Civil, já que o registro do bloco apontará para o locador; e o risco de renumeração geral caso o locador ou o provedor de trânsito mude?
75	Anexo I.1 Caderno de Referência (tecnologias e equipamentos)	O videomonitoramento prevê reconhecimento facial em espaço público? Em caso positivo, qual a base legal específica, a finalidade e o fundamento no interesse público, considerando que o uso de reconhecimento facial por entes públicos é juridicamente contestado, com ações judiciais e projetos de lei pela sua proibição ou moratória?
76	Anexo I.1 Caderno de Referência (tecnologias e equipamentos)	Havendo reconhecimento facial, há exigência de aviso ao público (sinalização), de relatório de impacto à proteção de dados específico, de tratamento e auditoria de viés algorítmico e de proteção reforçada a crianças e adolescentes eventualmente capturados, nos termos da LGPD e do ECA?
77	Anexo I.1 Caderno de Referência (tecnologias e equipamentos)	A leitura automatizada de placas (LPR) gera dado pessoal. Qual a finalidade, a base legal e o prazo de retenção dos dados de placa? É previsto cruzamento com bases de terceiros, como Detran e cadastros de veículos procurados, e sob qual base legal e controle?
78	cláusula 38.1.24 e 38.8.4; Anexo I.1 Caderno de Referência (tecnologias e equipamentos)	Os semáforos inteligentes constam do objeto (cláusulas 38.1.24 e 38.8.4), mas sem quantitativo, SLA nem responsabilidade definidos. Qual o quantitativo, o nível de serviço e, sobretudo, quem responde por acidente decorrente de falha, e qual a autoridade de trânsito competente e a integração com o órgão de trânsito?
79	Anexo I.1 Caderno de Referência (tecnologias e equipamentos)	Os totens de emergência também constam do objeto sem detalhamento. Qual o quantitativo, o SLA de disponibilidade, a integração com o 190 e o 193 e a responsabilidade pelo atendimento e pela manutenção?
80	Minuta de Contrato (bens reversíveis e término da concessão)	As licenças do VMS, da plataforma do CCS, do software de gestão e da nuvem são perpétuas ou por assinatura? Ao término dos 25 anos, o Município mantém acesso ao sistema, aos dados e às credenciais, sem necessidade de nova contratação com a mesma fornecedora?
81	Minuta de Contrato (bens reversíveis e término da concessão)	Ao fim da concessão, os bens de TI, como servidores, licenças, código quando aplicável, dados, documentação técnica e credenciais, reverterem ao Município em condições de operação, com transferência de conhecimento?
82	Minuta de Contrato (bens reversíveis e término da concessão)	Como se dá a transição para um novo operador ao fim do contrato, de modo a evitar interrupção do serviço? Há plano de saída, período de operação assistida e obrigação de cooperação com o sucessor?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
83	Anexo I.1 Caderno de Referência; Minuta de Contrato (ciclo de vida)	Os equipamentos de telecomunicações, como pontos de acesso, ONTs e eventuais rádios, devem ter homologação ANATEL? Será exigida comprovação dessa homologação?
84	Anexo I.1 Caderno de Referência; Minuta de Contrato (ciclo de vida)	Quem custeia a energia elétrica dos ativos de rede, como câmeras, pontos de acesso e CCS? Há exigência de no-break e de gerador com autonomia mínima para o CCS e para os pontos críticos, garantindo a operação 24 horas por 7 dias?
85	Anexo I.1 Caderno de Referência; Minuta de Contrato (ciclo de vida)	Há padrão mínimo e periodicidade de atualização tecnológica, com refresh de câmeras, storage e software ao longo dos 25 anos, para evitar obsolescência? Quem custeia essas atualizações?
86	Anexo I.1 Caderno de Referência; Minuta de Contrato (ciclo de vida)	Há exigência de filtro de conteúdo, de bloqueio de material ilícito e de proteção a menores no Wi-Fi público? De quem é a responsabilidade pelo conteúdo acessado e pelo atendimento a ordens de bloqueio?
87	Minuta de Contrato (penalidades e seguros)	Além do fator de desempenho, o edital define um regime de penalidades com gradação, teto e devido processo para o descumprimento das obrigações, inclusive das relativas a telecom, dados e disponibilidade? Onde esse regime está disciplinado?
88	Minuta de Contrato (penalidades e seguros)	O plano de seguros inclui cobertura de seguro cibernético, específica para incidentes e vazamento de dados pessoais, ligada à LGPD e distinta do seguro patrimonial? Qual a cobertura mínima exigida?
89	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (transparência e controle social)	O Município terá acesso em tempo real aos dados de desempenho e de operação? Há painel público de transparência e os dados de monitoramento são auditáveis por terceiros, resguardadas as informações legalmente protegidas?
90	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (transparência e controle social)	Há previsão de instância de controle social do uso do videomonitoramento, como um comitê ou conselho de supervisão, para além da fiscalização contratual, dado o impacto sobre privacidade e liberdades?
91	Minuta de Contrato; Anexo I.1 (transparência e controle social)	Há exigência de auditoria de segurança da informação independente e de teste de intrusão periódico, com periodicidade definida, considerando que se trata de infraestrutura crítica com dados pessoais e sensíveis?
92	Edital; Minuta de Contrato (enquadramento regulatório ANATEL)	Como a rede é classificada perante a ANATEL: Serviço Limitado Privado, de rede privativa, pela Resolução 617/2013; Serviço de Comunicação Multimídia de interesse coletivo, pela Resolução 614/2013; ou se enquadra na dispensa de outorga para pequenos provedores, pela Resolução 680/2017? O edital adota qual enquadramento, considerando que o Wi-Fi público à população e a eventual locação a terceiros caracterizam oferta a terceiros e afastam a rede privativa pura?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
93	Edital; Minuta de Contrato (enquadramento regulatório ANATEL)	Quem é o responsável por obter a outorga ou autorização aplicável e por mantê-la válida durante os 25 anos: a concessionária, a SPE ou o Município? Esse requisito é exigido na habilitação ou como condição de início da operação?
94	Edital; Minuta de Contrato (enquadramento regulatório ANATEL)	Caso a rede se enquadre na dispensa da Resolução 680/2017, quem responde pela comunicação prévia à ANATEL pelo Sistema Mosaico, pela atualização cadastral anual até 31 de janeiro e pelo cumprimento dos deveres do SCM? O limite de 5.000 assinantes e o uso exclusivo de radiação restrita e de meios confinados são compatíveis com o projeto?
95	Edital; Minuta de Contrato (enquadramento regulatório ANATEL)	Havendo radioenlace ponto a ponto na solução, que permanece sujeito a outorga e a licenciamento de estação mesmo sob a dispensa, quem responde por esse licenciamento e pelos seus custos?
96	Edital; Minuta de Contrato (enquadramento regulatório ANATEL)	Quem responde perante a ANATEL por eventual infração regulatória, como operação sem outorga, descumprimento das metas de qualidade da Resolução 717/2019 ou dos direitos do usuário, e pelas multas decorrentes? A responsabilidade é integral da concessionária, mesmo em caso de subcontratação?
97	Anexo I.1 Caderno de Referência (sítios críticos e contingência)	O edital diferencia os sítios por criticidade, como hospital e unidades de saúde em relação às demais edificações? Há exigência de link de contingência por mídia diversa, como enlace sem fio 4G ou 5G ou ponto via satélite, com failover automático, para os ambientes críticos em caso de rompimento da fibra ou de força maior?
98	Anexo I.1 Caderno de Referência (sítios críticos e contingência)	Esse enlace de contingência, quando acionado, mantém o tráfego em VPN fechada e cifrada vinculada ao IP do sítio, preservando a segurança e a rastreabilidade? Com qual banda mínima garantida e qual tempo máximo de ativação?
99	Anexo I.1 Caderno de Referência (terceiros e endereçamento)	Caso a delegacia, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou outro órgão solicite participar da rede ou a ela se conectar, por qualquer motivo, qual o procedimento, quem arca com os custos de extensão do link, de banda e de equipamento, e esse atendimento é tratado como investimento adicional, receita acessória ou obrigação gratuita?
100	Anexo I.1 Caderno de Referência (terceiros e endereçamento)	Quem é o responsável, perante o Município e perante a LGPD, pelo acesso de órgãos terceiros à rede e aos dados, pela segurança desse acesso e pela auditoria? Há limite de órgãos que podem ser conectados sem reequilíbrio?
101	Anexo I.1 Caderno de Referência (terceiros e endereçamento)	A arquitetura prevê NAT em algum ponto, com endereçamento privado por sítio ou por serviço, ou a rede deve ser toda integrada e roteada de ponta a ponta? Qual a opção adotada e sua justificativa, considerando os efeitos sobre segurança, isolamento entre sítios e acesso remoto às câmeras?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
102	Anexo I.1 Caderno de Referência (terceiros e endereçamento)	Em rede integrada de ponta a ponta, como se garante o isolamento entre o videomonitoramento, o Wi-Fi público, a internet das edificações e eventuais órgãos conectados, de modo que o comprometimento de um sítio não alcance os demais? No uso de NAT, como fica a rastreabilidade de porta exigida pelo Marco Civil da Internet?
103	Anexo I.1 Caderno de Referência (dimensionamento e política do Wi-Fi)	O Caderno especifica apenas 100 usuários por ponto de acesso, mas não define quantos usuários simultâneos com banda garantida, nem a banda mínima por usuário. Qual a capacidade simultânea exigida e a banda mínima garantida por usuário conectado, para evitar que o serviço degrade sob demanda?
104	Anexo I.1 Caderno de Referência (dimensionamento e política do Wi-Fi)	Há política de uso justo, com limite de tempo de sessão, limite de volume de dados por usuário e por dia e reautenticação periódica, de modo a garantir rotatividade e acesso a todos?
105	Anexo I.1 Caderno de Referência (dimensionamento e política do Wi-Fi)	Há política de uso aceitável e de limites de conteúdo e de aplicações no Wi-Fi público, como bloqueio de conteúdo ilícito e limitação de serviços de alto consumo, para além do filtro de proteção a menores, e quem a define e mantém?
106	Anexo I.1 Caderno de Referência (dimensionamento e política do Wi-Fi)	Como se evita que moradores e empresas vizinhas usem o Wi-Fi público de forma permanente, como substituto do acesso residencial ou comercial, o que configuraria uso indefinido do bem público e concorrência com os provedores locais? Há mecanismo de controle, e esse risco foi considerado na modelagem?
107	Anexo I.1 (cobertura do Wi-Fi); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Qual a cobertura de Wi-Fi exigida em cada prédio: área de cobertura, nível mínimo de sinal, número de pontos de acesso por edificação e eventual mapa de calor? O edital define cobertura total, por ambiente ou apenas pontos isolados, e como se comprova a cobertura na aceitação?
108	Anexo I.1 (cobertura do Wi-Fi); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Como será medido e precificado o custo de uma expansão de cobertura de Wi-Fi, por exemplo pontos adicionais em um prédio já atendido? Há preço unitário por ponto de acesso, ou fica a negociação por aditivo?
109	Anexo I.1 (cobertura do Wi-Fi); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Caso seja necessária adequação de obra civil em edificação da Prefeitura para que o Wi-Fi tenha a cobertura exigida, de quem é a responsabilidade e o custo dessa adequação, e qual o prazo do Poder Concedente para executá-la?
110	Anexo I.1 (cobertura do Wi-Fi); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Se a concessionária concluir integralmente a sua parte, mas o Marco depender de entrega pendente do Poder Concedente, como a adequação de obra civil acima, e o Município demorar: a concessionária recebe a parcela proporcional ao que já entregou, o prazo do Marco é suspenso sem penalidade e o atraso imputável ao Município enseja reequilíbrio? Onde isso está disciplinado?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
111	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (compartilhamento de postes)	A implantação da rede aérea de fibra depende de contrato de compartilhamento de postes com a distribuidora, regido pela REN ANEEL 1.000/2021 e pela Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP 001/1999. Caso a distribuidora negue ou condicione a ocupação dos postes, por exemplo por falta de capacidade ou de ponto de fixação, de quem é o risco e como fica o cronograma? Essa hipótese está alocada na Matriz de Riscos?
112	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (compartilhamento de postes)	Se a negativa ocorrer depois de a concessionária já ter elaborado o projeto executivo e mobilizado equipe e equipamentos, quem arca com os custos já incorridos, como projeto, materiais e mão de obra? Há previsão de reequilíbrio ou de indenização, ou esse custo afundado é risco integral da concessionária?
113	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (compartilhamento de postes)	Havendo negativa da ocupação aérea, é admitida solução alternativa, como canalização subterrânea ou postes próprios, e de quem é o custo adicional e o prazo? O preço recorrente do compartilhamento de postes está provisionado no OPEX e quem responde pelo seu reajuste ao longo dos 25 anos?
114	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (compartilhamento de postes)	Em caso de atraso nessa etapa de compartilhamento de postes, por ato da distribuidora e não imputável à concessionária, como é feito o pagamento durante o período de paralisação? O Marco e a respectiva parcela ficam integralmente suspensos, há pagamento proporcional ao já executado, o prazo é suspenso sem penalidade e há previsão de reequilíbrio pelo período de espera? Onde isso está disciplinado no Mecanismo de Pagamento e na Matriz de Riscos?
115	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (prazos e licenças)	Em caso de atraso na obtenção das autorizações da ANATEL, como a outorga de SCM, o licenciamento de estações, a homologação ou a comunicação pelo Mosaico, esse atraso é alocado ao Poder Concedente, por se tratar de órgão da Administração Pública Federal, nos termos da cláusula da Matriz de Riscos sobre licenças prévias, ou é considerado fato imputável à concessionária? Como se define a fronteira entre as duas hipóteses, sobretudo porque o edital não define quem é o responsável por obter a outorga?
116	Anexo 2.2 Matriz de Riscos; Minuta de Contrato (prazos e licenças)	Durante o período de espera da autorização da ANATEL, como fica o pagamento: o Marco e a parcela ficam suspensos, há pagamento proporcional ao já executado, o prazo é suspenso sem penalidade e há previsão de reequilíbrio? Onde isso está disciplinado?
117	Minuta de Contrato (responsabilidade trabalhista)	As obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da concessionária, inclusive em caso de inadimplemento, são de responsabilidade exclusiva da concessionária? Como o edital trata a eventual responsabilidade subsidiária do Município como tomador, nos termos da Súmula 331 do TST, e há exigência de garantia ou retenção para cobrir esse risco?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
118	Minuta de Contrato (responsabilidade trabalhista)	Em caso de acidente de trabalho dentro de edificação da Prefeitura, como uma explosão, de quem é a responsabilidade quando a causa decorrer da condição do próprio prédio, como instalações de gás, elétricas ou estruturais, que são de titularidade e manutenção do Município e não da atividade da concessionária? O Município responde solidária ou subsidiariamente, e como isso está alocado na Matriz de Riscos?
119	Minuta de Contrato (responsabilidade trabalhista)	Há exigência de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho que cubra empregados da concessionária e terceiros, inclusive para sinistros ocorridos dentro das edificações do Poder Concedente? Qual a cobertura mínima e quem é o beneficiário?
120	Minuta de Contrato (responsabilidade trabalhista)	De quem é a responsabilidade pela segurança, pela adequação e pela manutenção das instalações das edificações da Prefeitura onde a concessionária atuará, como instalações elétricas, de gás e estruturais? Há vistoria prévia e laudo de condições de segurança antes do início dos trabalhos?
121	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Caso o engenheiro responsável identifique impedimento para executar parte da obra em edificação da Prefeitura, como falta de condições de segurança, impossibilidade técnica ou falta de adequação do prédio, qual o procedimento formal de comunicação e registro? O ponto previsto fica suspenso até a adequação pelo Município, o Município é obrigado a executá-la, em que prazo, e arca com o custo?
122	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Enquanto durar a pendência de adequação a cargo do Município, o ponto não executado é excluído do cálculo de desempenho e do Marco, sem penalidade à concessionária, e o prazo correspondente é suspenso? Há previsão de reequilíbrio se a demora do Município afetar o cronograma?
123	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Nas intervenções necessárias à instalação, como a abertura de forros de PVC, de gesso ou de alvenaria para passagem de cabeamento, de quem é a responsabilidade pela recomposição e pelo reparo, e a manutenção posterior desses elementos fica a cargo de quem, da concessionária ou do Município?
124	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	De quem é a responsabilidade por danos causados à edificação do Município durante a execução dos serviços, e há exigência de seguro e de registro fotográfico do estado anterior, como laudo de vistoria de entrada, para delimitar responsabilidades?
125	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Caso, durante a obra, sejam encontrados materiais ou condições preexistentes que exijam tratamento especial, como amianto, instalações irregulares ou risco estrutural, de quem é a responsabilidade e o custo da remediação, e isso enseja suspensão do ponto e reequilíbrio?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
126	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Antes de cada obra em edificação da Prefeitura, o Município fornecerá laudo de condições de segurança assinado por engenheiro responsável, atestando a integridade elétrica, de gás e estrutural do local, para resguardar a integridade dos colaboradores da concessionária, ou cabe à concessionária averiguar essas condições por conta própria antes de cada intervenção?
127	Minuta de Contrato; Anexo 2.2 Matriz de Riscos (adequação das edificações)	Qual o prazo de cada parte: o prazo do Município para emitir o laudo e liberar o acesso a cada edificação após a solicitação da concessionária, e o prazo da concessionária para a sua própria vistoria prévia? A ausência ou o atraso do laudo do Município suspende o início da obra, sem penalidade e com reequilíbrio pelo tempo de espera?
128	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	O edital exige da concessionária a comprovação de Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01), de PCMSO (NR-07) e dos treinamentos obrigatórios dos empregados alocados, como NR-06 (EPI), NR-10 (instalações elétricas), NR-35 (trabalho em altura), NR-33 (espaços confinados) e NR-18 (construção), dado o perfil de risco da obra?
129	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Grande parte da obra ocorre em altura e junto a redes elétricas energizadas da distribuidora, nos postes. Há exigência de qualificação NR-10 e NR-10 SEP, de procedimento de desenergização ou de trabalho próximo a linha viva, e de definição de quem solicita e autoriza o desligamento junto à distribuidora, com os respectivos prazos?
130	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Nas obras em vias públicas para iluminação e videomonitoramento, há exigência de sinalização e segurança viária conforme a legislação de trânsito, e de quem é a responsabilidade por acidentes com pedestres e veículos no local da obra?
131	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Há exigência de dimensionamento de SESMT (NR-04) e de CIPA (NR-05), de plano de resposta a emergência, de primeiros socorros e de comunicação de acidente de trabalho (CAT), inclusive para a equipe de campo e as subcontratadas?
132	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Em caso de identificação de risco grave e iminente à integridade dos trabalhadores, quem tem o poder de embargar ou interditar a obra, qual o procedimento, e como fica o cronograma e o pagamento durante a paralisação por segurança?
133	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Há exigência de seguro de acidentes pessoais e de vida para a equipe de campo, além do seguro de responsabilidade civil, e a responsabilidade pela saúde e segurança abrange integralmente os trabalhadores das subcontratadas?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
134	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Nos locais que exigem sistema de proteção contra quedas, o Município fornecerá e manterá os pontos de ancoragem e a linha de vida permanente nas suas edificações, ou cabe à concessionária instalar sistema próprio a cada intervenção? De quem é a responsabilidade pela certificação e pela inspeção periódica desses dispositivos?
135	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	O técnico de segurança do trabalho do Município acompanhará as obras nas edificações públicas, em conjunto com o responsável da concessionária, ou a supervisão de segurança é exclusiva da concessionária? Como se dá a interface entre as duas equipes de segurança?
136	Minuta de Contrato (segurança e saúde do trabalho)	Quando a paralisação decorrer da falta, por parte do Município, das condições básicas de segurança para o trabalho, hipótese imputável ao Poder Concedente, a concessionária continua a receber a contraprestação, ou a parcela proporcional, até a conclusão da adequação? O prazo é suspenso sem penalidade e há reequilíbrio pelo período de espera, já que a mora é do Poder Concedente?
137	Anexo I.1; Minuta de Contrato (homologação ANATEL de equipamentos)	Caso o Município ou outro ente que venha a participar da rede pretenda conectar equipamento não homologado pela ANATEL, qual é a rotina completa prevista? Há verificação prévia de homologação antes de qualquer conexão, quem a realiza e com qual documento, e a conexão de equipamento não homologado é vedada?
138	Anexo I.1; Minuta de Contrato (homologação ANATEL de equipamentos)	Havendo tentativa de conexão de equipamento não homologado, a concessionária tem o direito e o dever de recusar ou desconectar esse equipamento? Qual o procedimento formal de comunicação ao Poder Concedente e ao ente responsável?
139	Anexo I.1; Minuta de Contrato (homologação ANATEL de equipamentos)	Quem responde perante a ANATEL por equipamento não homologado presente na rede, inclusive quando o equipamento for de titularidade do Município ou de terceiro e não da concessionária? A responsabilidade e as multas recaem sobre o proprietário do equipamento, sobre a concessionária operadora da rede ou de forma solidária?
140	Anexo I.1; Minuta de Contrato (homologação ANATEL de equipamentos)	Como se preserva a concessionária de penalidade regulatória e de risco à segurança e à integridade da rede decorrentes de equipamento de terceiro não homologado? Há previsão de isolamento ou de segmentação obrigatória para equipamentos de terceiros até a comprovação da homologação?
141	cláusula 40.44; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	A cláusula 40.44 obriga a concessionária a assumir os serviços nas condições em que se encontrarem, independentemente de deficiências, limitações ou inadequações preexistentes. Haverá cadastro e laudo validados das reais condições do parque de iluminação e da rede de fibra existente antes da assunção, e as deficiências preexistentes ensejam reequilíbrio, ou todo o passivo oculto é transferido à concessionária?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
142	cláusula 40.17 e 40.24; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	As cláusulas 40.17 e 40.24 atribuem à concessionária integral responsabilidade por todo risco inerente à execução do objeto, exceto quando o contrário resulte expressamente do contrato. Como essa cláusula residual se concilia com os riscos hoje não alocados na Matriz de Riscos, como a conexão da usina, a negativa de postes pela distribuidora, o atraso de licenças da ANATEL e a condição das edificações? A ausência de alocação expressa joga esses riscos para a concessionária?
143	cláusula 40.25; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	A cláusula 40.25 põe a cargo da concessionária os custos de furto, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e danos de origem diversa. Como isso se concilia com a cobertura de seguros e com a hipótese de força maior da cláusula 30, e qual a fronteira entre o risco segurável da concessionária e o reequilíbrio?
144	cláusula 42.4; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	Na extinção, a cláusula 42.4 indeniza apenas os investimentos não amortizados realizados com autorização do Poder Concedente e somente pelo valor contábil depreciado. Em caso de extinção antecipada, como encampação ou caducidade, como se garante a indenização integral dos investimentos ainda não amortizados, inclusive dos realizados no curso normal da concessão, a valor justo e não apenas contábil?
145	Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	O regime de multas da cláusula 47 prevê penalidades de 0,5% a 5% sobre o valor do contrato, cumulativas. Confirma-se que a base de cálculo é o valor total estimado do contrato, e não a contraprestação mensal? Há teto para o acúmulo de multas em um mesmo período, e como se assegura a proporcionalidade frente ao porte de cada infração?
146	cláusula 43.3; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	A cláusula 43.3 põe a cargo da concessionária os custos de danos ocorridos em greves e manifestações. Isso abrange manifestações de terceiros, alheias à concessionária, e como se concilia com a hipótese de força maior e com a cobertura de seguros?
147	cláusula 5.2; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	O reajuste da contraprestação é anual e exclusivamente pelo IPCA, pela cláusula 5.2. Como fica o risco de descolamento dos custos específicos de telecom, energia e equipamentos importados, que historicamente variam acima do IPCA, e há mecanismo de revisão para esse descolamento ao longo dos 25 anos?
148	cláusula 44.7, cláusula 6.4; Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	A cláusula 44.7 só admite prorrogação de prazo por atraso por culpa exclusiva de órgãos licenciadores. Como fica o atraso por fato misto ou por demora de terceiros, como a distribuidora, e por que a prorrogação não alcança também esses casos, à luz da cláusula 6.4, que trata da paralisação por responsabilidade do Poder Concedente?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
149	Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	Caso a licitação ou o contrato seja questionado judicialmente por licitante ou por terceiro, e sobrevenha suspensão judicial depois de a concessionária já ter iniciado investimentos e mobilização, como ficam os custos já incorridos durante a suspensão? O prazo e as obrigações ficam suspensos sem penalidade, e há previsão de reequilíbrio ou de indenização pelo período de paralisação?
150	Minuta de Contrato (cláusulas de alocação de risco)	Na hipótese de anulação da licitação ou do contrato por decisão judicial, sem culpa da concessionária, há garantia de indenização dos investimentos realizados e dos serviços executados, nos termos do art. 149 da Lei 14.133/2021, e qual o critério de apuração, a valor de mercado ou apenas contábil?
151	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Qual a tecnologia e o padrão exigidos para o sistema de hotspot: servidor de autenticação AAA ou RADIUS, portal de acesso (captive portal) e protocolo de contabilização (RADIUS accounting) para a guarda de registros? Há exigência de padrão aberto e interoperável, ou admite-se solução proprietária?
152	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Qual a quantidade mínima e máxima de usuários simultâneos que o sistema de hotspot deve suportar, no conjunto da rede e por ponto de acesso, e qual a capacidade de sessões concorrentes do servidor de autenticação?
153	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	O servidor de hotspot deve ser local, instalado no CCS, ou pode ser hospedado em nuvem? Em qualquer caso, há exigência de alta disponibilidade e redundância do servidor, para que a queda dele não derrube a autenticação de todos os pontos?
154	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Quais os métodos de autenticação admitidos no captive portal, como CPF, SMS, e-mail, voucher ou login social, e há exigência de gestão de banda por sessão (QoS), de limite de sessões por usuário e de escalabilidade para o crescimento do número de pontos?
155	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Qual o modelo de licenciamento do software de hotspot, por usuário, por ponto de acesso ou por servidor, e esse licenciamento acompanha a eventual expansão do número de usuários e de pontos sem custo adicional não previsto, ao longo dos 25 anos?
156	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Qual o nível de segurança esperado para o hotspot e o captive portal: criptografia do tráfego de autenticação, como HTTPS e WPA2 ou WPA3, proteção contra captura de credenciais, isolamento entre usuários (client isolation) e defesa contra ataques ao portal? Qual a norma ou o padrão de referência?
157	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Qual o tipo de validação e o processo de autenticação esperados do usuário: cadastro simples, validação por SMS, confirmação de e-mail ou login federado, como o login gov.br? O edital define ou admite o login gov.br como método?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
158	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações do hotspot Wi-Fi)	Caso seja exigido ou adotado o login gov.br, que depende de credenciamento e integração junto ao SERPRO e à plataforma gov.br, de quem é a responsabilidade por obter essa integração e como é tratado o prazo? O eventual atraso na integração pelo SERPRO suspende o Marco sem penalidade e enseja reequilíbrio, já que é dependência de terceiro alheio à concessionária?
159	cláusula 40.33.7; Minuta de Contrato; Anexo 2.1 Sistema de Mensuração (compliance e auditoria)	Qual o nível de compliance e governança esperado da concessionária, além do programa de integridade da cláusula 40.33.7? Há exigência de norma de referência, como a Lei 12.846/2013 (anticorrupção) e a ISO 37001 (gestão antissuborno), e de certificação ou avaliação periódica desse programa?
160	Minuta de Contrato; Anexo 2.1 Sistema de Mensuração (compliance e auditoria)	Quem audita cada parte da concessão, e com qual periodicidade: a auditoria financeira e contábil, a auditoria técnica de desempenho, a auditoria de proteção de dados e conformidade LGPD, a auditoria de segurança da informação e a conformidade regulatória perante a ANATEL? O Verificador Independente cobre todas essas frentes ou apenas o desempenho?
161	Minuta de Contrato; Anexo 2.1 Sistema de Mensuração (compliance e auditoria)	A auditoria independente de segurança e de proteção de dados é feita por terceiro distinto do Verificador Independente e da concessionária, para assegurar imparcialidade? Quem contrata e paga essa auditoria, e a quem ela se reporta?
162	Minuta de Contrato; Anexo 2.1 Sistema de Mensuração (compliance e auditoria)	Como se articula a governança entre o Poder Concedente, o Verificador Independente, o Conselho Gestor da PPP e os órgãos de controle externo, como o TCM-GO e o Ministério Público, e quem é o responsável por consolidar e publicar os resultados das auditorias?
163	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Qual a acurácia mínima exigida do reconhecimento de placas (LPR) e do reconhecimento facial, com taxa de acerto, taxa de falso positivo e as condições de referência, como velocidade do veículo, iluminação diurna e noturna e ângulo, e como essa acurácia é aferida e comprovada? Hoje o edital exige que exista LPR, mas não um nível mínimo de desempenho.
164	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Qual a especificação real das câmeras: resolução e taxa de quadros (FPS), tanto de gravação quanto de visualização, WDR, alcance do infravermelho para visão noturna, e o fator de zoom e a capacidade de movimentação das câmeras PTZ?
165	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Quais os parâmetros de desempenho do VMS e do CCS: latência máxima do vídeo ao vivo, tempo máximo de recuperação de gravação, disponibilidade mínima (uptime) e failover automático? O edital dimensiona o storage, mas não fixa desempenho nem indisponibilidade máxima do VMS.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
166	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Quantos canais de analítica simultâneos o sistema deve processar e qual a capacidade de processamento exigida para a analítica em tempo real, como LPR, facial e contagem?
167	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Quais os parâmetros luminotécnicos exigidos das luminárias LED: temperatura de cor, índice de reprodução de cor (IRC), eficiência mínima em lm/W e vida útil (L70 ou L80)? Hoje só há a NBR 5101 e a manutenção de 70% da intensidade.
168	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	A telegestão exige controle individual de cada luminária, dimerização, detecção remota de falha e medição de consumo ponto a ponto? Qual o protocolo adotado ou admitido, como TALQ, Zhaga, NB-IoT ou LoRa, e a interoperabilidade entre fabricantes?
169	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	O grau de proteção IP67 exigido para câmeras, antenas, módulos e demais equipamentos de campo é suficiente para a exposição externa prevista, considerando chuva intensa, poeira, variação de temperatura e radiação UV? Não deveria ser exigido também grau mínimo de proteção contra impacto (IK) e resistência a vandalismo para os equipamentos em via pública?
170	Anexo I.1 Caderno de Referência (especificações técnicas por subsistema)	Além do grau IP e IK, há exigência de proteção física e antivandalismo dos equipamentos externos, como caixas blindadas, travamento e sensores de violação (tamper), e de faixa de temperatura de operação compatível com o clima da região?
171	Plano de Negócios (Anexo II do Edital), seção 5 e Tabelas 26 e 27; EC 132/2023 e LC 214/2025	A seção 5 (Impostos) do Plano de Negócios projeta ISSQN e PIS/COFINS de forma linear por todos os 25 anos (Tabelas 26 e 27), sem qualquer conversão para IBS e CBS. Considerando que a EC 132/2023 e a LC 214/2025 extinguem o ISS, o PIS e a COFINS até 2033, a proposta deve ser elaborada mantendo essa premissa de tributos atuais congelados, ou o licitante deve reprojeter a carga para o IBS e a CBS?
172	Plano de Negócios, seção 5; Matriz de Riscos (Reforma Tributária do Consumo, IBS e CBS)	Há divergência entre o Plano de Negócios, que não contempla a Reforma Tributária, e a Matriz de Riscos, que a prevê como risco do Poder Concedente com revisão extraordinária. Qual documento prevalece para fins de precificação da contraprestação e de reequilíbrio, e como essa divergência será sanada antes da entrega das propostas?
173	Plano de Negócios, seção 1 (Premissas, regime de Lucro Real) e seção 5	As alíquotas e bases de cálculo da seção 5 pressupõem qual regime tributário da SPE (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional)? A premissa de ISSQN e PIS/COFINS lineares é compatível com os três regimes?
174	Plano de Negócios, Tabelas 26 e 27; Matriz de Riscos (revisão extraordinária)	A revisão extraordinária prevista na Matriz tomará por linha de base exatamente os valores das Tabelas 26 e 27 do Plano de Negócios? Como será apurada a diferença entre a carga ali modelada e a carga efetiva sob o IBS e a CBS a partir da transição?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
175	Matriz de Riscos (revisão extraordinária); cláusula 5.2 (reajuste por IPCA)	Confirma-se que a recomposição da variação tributária corre por revisão extraordinária, de forma autônoma ao reajuste anual por IPCA (cláusula 5.2), de modo que a variação de carga decorrente da reforma não seja absorvida pelo índice de reajuste?
176	Matriz de Riscos (exclusão de regime tributário e de créditos); LC 214/2025	A exclusão, na Matriz, dos efeitos decorrentes de regime tributário e de aproveitamento inadequado de créditos pode transferir à concessionária o risco de crédito do IBS e da CBS, sobretudo para optantes pelo Simples Nacional, que não apropriam crédito pleno. Como o Município tratará essa situação sem onerar indevidamente o licitante?
177	Plano de Negócios, página 12 e CAPEX inicial (ressarcimento à i4 Brasil, R\$ 1.225.206,95)	O ressarcimento de R\$ 1.225.206,95 devido pelo vencedor à i4 Brasil será pago mediante qual documento fiscal, em que momento (assinatura do contrato ou início da concessão) e com quais tributos destacados?
178	Plano de Negócios, página 12 (ressarcimento à i4 Brasil); creditamento de IBS e CBS	Qual o regime tributário da i4 Brasil para emissão dessa nota? Serão destacados ISS, PIS e COFINS, ou IBS e CBS caso o pagamento ocorra na transição, e a concessionária poderá se apropriar do respectivo crédito?
179	Plano de Negócios, seção 1 (crédito de PIS/COFINS sobre OPEX e depreciação) e página 12; Matriz de Riscos	O Plano de Negócios considera crédito de PIS/COFINS apenas sobre OPEX e depreciação, não sobre o ressarcimento. Confirma-se que o crédito eventualmente destacado na nota da i4 não foi considerado na modelagem? Como ele será tratado no reequilíbrio?
180	Matriz de Riscos (exclusão de aproveitamento inadequado de créditos); Plano de Negócios, página 12	Como a Matriz exclui o aproveitamento inadequado de créditos, o risco de a nota da i4 ser emitida de forma que impeça o creditamento recai sobre a concessionária? O Município pode definir previamente a forma de emissão para assegurar o crédito ao vencedor?
181	Plano de Negócios (Anexo II do Edital), economia de energia; Lei 14.300/2022 (geração distribuída); EC 132/2023 e LC 214/2025	As usinas fotovoltaicas operam em regime de geração distribuída, nos termos da Lei 14.300/2022, para compensar o consumo de energia do Município. Como a energia injetada e compensada é tributada atualmente (ICMS, PIS e COFINS) e como passará a ser tratada sob o IBS e a CBS? A economia de energia projetada no Plano de Negócios considerou essa carga tributária?
182	Plano de Negócios, seção 1 (créditos) e seção 5; LC 214/2025 (não cumulatividade e Imposto Seletivo)	A aquisição de módulos, inversores e demais equipamentos das usinas, bem como a energia consumida na operação, está sujeita a tributos que, sob a não cumulatividade plena do IBS e da CBS, podem gerar crédito. Esses créditos foram considerados na modelagem, e o eventual Imposto Seletivo sobre energia foi avaliado?
183	Matriz de Riscos (Reforma Tributária do Consumo); Plano de Negócios (economia de energia)	A alteração da tributação da energia elétrica decorrente da Reforma Tributária integra a hipótese de revisão extraordinária prevista na Matriz de Riscos, ou é tratada como risco da concessionária?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
184	Plano de Negócios (fluxo de economia de energia); Lei 14.300/2022; regulação ANEEL (PRODIST)	As regras de compensação da geração distribuída estão em transição pela Lei 14.300/2022, com redução progressiva do benefício sobre a TUSD até 2029. O Plano de Negócios considerou essa transição no fluxo de economia de energia, e eventual alteração superveniente das regras da ANEEL enseja reequilíbrio?
185	Edital, cláusulas 7.1 e 8 (consórcio); Lei 14.133/2021, art. 15	O edital admite a participação de consórcio. Qual o número máximo de empresas por consórcio, há exigência de participação mínima da empresa líder, e como se dá a responsabilidade solidária dos consorciados perante o Município, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021?
186	Edital, habilitação (consórcio); Lei 14.133/2021, art. 15	Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser atendidos pelo somatório dos consorciados, ou cada requisito deverá ser cumprido individualmente? Há percentual mínimo exigido da líder nos atestados de capacidade técnica?
187	Edital; Lei 11.079/2004, art. 9 (SPE)	É obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico pelo vencedor antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 9 da Lei 11.079/2004? Qual o capital social mínimo exigido e o prazo para a constituição?
188	Edital, cláusulas 7.1 e 8 (consórcio)	Em caso de consórcio, a substituição, a retirada ou a inadimplência de um consorciado durante a concessão exige anuência prévia do Município? Como fica a responsabilidade solidária nessa hipótese?
189	Minuta de Contrato (subcontratação); Lei 14.133/2021, art. 122	Admite-se a subcontratação de parcelas do objeto (iluminação, SMIU ou usinas)? Em caso positivo, há limite percentual e exigência de qualificação técnica da subcontratada?
190	Edital (garantia de proposta); Lei 14.133/2021, art. 58 e 59	Qual o valor, as modalidades admitidas e o prazo de validade da garantia de proposta exigida na licitação? Há exigência de manutenção da proposta até a assinatura do contrato?
191	Minuta de Contrato (garantia de execução); Lei 14.133/2021, art. 96 a 102; Lei 11.079/2004, art. 5	Qual o percentual e as modalidades da garantia de execução do contrato (seguro-garantia, fiança bancária ou caução), e ela incide sobre o valor total do contrato ou sobre o investimento? Há cláusula de assunção do controle (step-in) em favor dos financiadores?
192	Minuta de Contrato (garantia de execução e reinvestimentos)	A garantia de execução deverá ser reforçada ou atualizada ao longo dos 25 anos, acompanhando o reajuste e os reinvestimentos (CAPEX de reinvestimento)? Qual o procedimento de execução da garantia pelo Município em caso de inadimplemento?
193	Minuta de Contrato; Lei 11.079/2004, art. 8 (garantias do parceiro público)	Há garantia prestada pelo Poder Concedente ao pagamento da contraprestação, nos termos do art. 8 da Lei 11.079/2004, como vinculação de receitas, fundo garantidor ou outra? Qual o lastro e como ela é acionada em caso de atraso no pagamento?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
194	Edital (visita técnica); Anexo III, Modelo 11; Matriz de Riscos (assunção no estado em que se encontra)	A visita técnica é obrigatória ou facultativa? Em sendo facultativa, a não realização impede a posterior alegação de desconhecimento das condições locais, considerando a declaração do Modelo 11 do Anexo III e a cláusula que estabelece a assunção do objeto no estado em que se encontra?
195	Edital (visita técnica); Anexo I.1 Caderno de Referência (cadastro)	Qual o prazo, o procedimento de agendamento e o responsável pelo acompanhamento da visita técnica? Durante a visita, o licitante terá acesso ao cadastro georreferenciado da rede de iluminação, às edificações e aos pontos previstos para o SMIU e para as usinas?
196	Matriz de Riscos (reequilíbrio); anteprojeto do Anexo I.1	A cláusula que vincula a assunção do objeto no estado em que se encontra se sobrepõe às hipóteses de reequilíbrio da Matriz de Riscos? Quais divergências entre o anteprojeto e a situação real de campo ensejam recomposição, mesmo tendo havido visita técnica?
197	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento (Fator de Desempenho); Minuta de Contrato (penalidades)	O mecanismo de pagamento aplica um Fator de Desempenho sobre a contraprestação. Confirma-se o piso de 0,85 para esse fator? Abaixo de qual nível de desempenho o Município pode aplicar as penalidades do regime sancionatório, de forma cumulativa ou alternativa à dedução?
198	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração e Anexo 2.4 Diretrizes de Verificação	Como os indicadores de desempenho dos Anexos 2.1 e 2.4 se distribuem entre os três subsistemas (iluminação, SMIU e usinas)? Uma falha em um subsistema reduz a contraprestação integral ou apenas a parcela correspondente?
199	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento (início e marcos da contraprestação)	O início da contraprestação está condicionado à conclusão integral da implantação ou é proporcional à entrega de cada marco (iluminação, SMIU, usinas)? Durante a implantação, há pagamento parcial vinculado aos marcos efetivamente concluídos?
200	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento; Anexo 2.1 Sistema de Mensuração (exclusões do Fator de Desempenho)	As indisponibilidades decorrentes de fato não imputável à concessionária (falha de terceiros, atraso do Município, força maior) são excluídas do cálculo do Fator de Desempenho? Qual o procedimento para registrar e descontar esses eventos da mensuração de desempenho?
201	Minuta de Contrato, Cláusula 39 (Obrigações do Poder Concedente); Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento	Qual o prazo para pagamento da contraprestação mensal pelo Poder Concedente, contado a partir de qual evento (emissão da fatura, verificação de desempenho ou competência do mês)? O pagamento é devido dentro do próprio mês de referência ou no mês subsequente?
202	Minuta de Contrato, Cláusula 39; Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento	Em caso de atraso no pagamento pelo Município, incidem atualização monetária e juros de mora de forma automática e independentemente de notificação? Qual o índice de atualização e a taxa de juros aplicáveis?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
203	Minuta de Contrato, Cláusula 39; Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento	Os encargos de mora (atualização e juros) são acrescidos à própria parcela em atraso e quitados junto com ela, ou cobrados separadamente no mês subsequente? Há prazo máximo para a regularização pelo Município?
204	Minuta de Contrato, Cláusulas 22 e 23 (garantia do Poder Concedente); Lei 11.079/2004, art. 8	O contrato prevê garantia de execução pelo Poder Concedente para assegurar o pagamento da contraprestação. Qual o lastro dessa garantia, o procedimento e o prazo para sua execução pela concessionária em caso de inadimplemento, e ela cobre também os encargos de mora?
205	Minuta de Contrato, Cláusula 39; Lei 8.987/1995, art. 39; Lei 14.133/2021, art. 137, §2	Diante do princípio da continuidade do serviço público (art. 39 da Lei 8.987/1995) e do art. 137, §2, da Lei 14.133/2021, a concessionária tem o direito de suspender ou reduzir os serviços em caso de atraso de pagamento superior a dois meses, ou permanece obrigada a mantê-los, restando-lhe apenas a execução da garantia e a via judicial?
206	Minuta de Contrato, Cláusula 56 (rescisão) e Capítulo XI (equilíbrio); Cláusulas 50 a 52 (solução de conflitos)	Persistindo o inadimplemento do Município, a concessionária pode pleitear a rescisão contratual por sua iniciativa, e essa rescisão depende de decisão judicial ou arbitral prévia? O custo financeiro do atraso é reconhecido como evento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?
207	Minuta de Contrato, Cláusula 24 (seguros) e Capítulo XI (reequilíbrio); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Caso o dano aos equipamentos da concessionária decorra de deficiência da infraestrutura elétrica do prédio público sob responsabilidade do Município (ausência ou falha de nobreak ou estabilização que caiba ao Município, surto ou oscilação da rede interna da edificação), o ressarcimento é tratado como omissão do Poder Concedente ensejadora de reequilíbrio, ou é imputado à concessionária e ao seu seguro?
208	Minuta de Contrato, Cláusula 24 (plano de seguros); Anexo 2.2 Matriz de Riscos	Em caso de incêndio, alagamento ou sinistro originado na edificação pública, por causa não imputável à concessionária, a reposição dos equipamentos danificados cabe ao Município, ao seguro da concessionária ou ao reequilíbrio? O Município mantém seguro patrimonial que alcance os equipamentos de terceiros instalados em seus prédios?
209	Anexo 2.2 Matriz de Riscos (furto, vandalismo e falha técnica)	A Matriz de Riscos atribui à concessionária os riscos de furto, vandalismo e falha técnica dos equipamentos. Esses riscos excluem expressamente os danos cuja causa esteja na esfera de responsabilidade do Município (infraestrutura predial, condições elétricas, segurança física do local)? Qual a cláusula que assegura o ressarcimento pelo Poder Concedente nesses casos?
210	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento (Fator de Desempenho); Anexo 2.1 Sistema de Mensuração	Durante o período de reparo ou substituição de equipamentos danificados por evento de responsabilidade do Município, a indisponibilidade correspondente é excluída do cálculo do Fator de Desempenho e das penalidades?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
211	Minuta de Contrato, Cláusula 2; Lei 14.133/2021, art. 92	Em caso de conflito ou divergência entre o Contrato, os Anexos, o Edital e a Proposta Econômica, qual documento prevalece, e onde essa ordem de precedência está positivada?
212	Minuta de Contrato, subcláusula 2.1 versus 29.10 e 34.2	A Matriz de Riscos é referida como Anexo II na subcláusula 2.1 e como Anexo IV nas subcláusulas 29.10 e 34.2. Qual a numeração correta do anexo que rege a repartição de riscos?
213	Minuta de Contrato, subcláusulas 13.2.6 e 19.8	O Plano de Implantação deve ser entregue em até 180 dias da publicação do extrato (13.2.6) e, ao mesmo tempo, em até 90 dias da data de eficácia (19.8). Qual prazo e qual termo inicial prevalecem para afastar penalidade por prazo definido de forma contraditória?
214	Caderno de Referência, Quadro 1 do item 4.1.1	Qual o quantitativo correto de pontos já modernizados com LED que a concessionária assumirá, diante da divergência entre 1.040 lâmpadas citadas no texto e 1.024 unidades no Quadro 1?
215	Caderno de Referência, Tabela 4 (item 6.1.1) versus item 6.1.2	Qual a potência total de referência da usina solar que o licitante deve adotar para dimensionar e precificar, diante da divergência entre 815 kWp na Tabela 4 e 882 kWp no Memorial Descritivo?
216	Caderno de Referência, itens 2.4 e 4 (projeto executivo revisado pela Equatorial, NT.023)	Como se aloca o risco quando o projeto executivo, revisado pela distribuidora conforme a NT.023, exigir quantitativos, materiais ou soluções superiores aos do anteprojeto, se o item 2.4 estabelece que alterações no projeto executivo não ensejam reequilíbrio?
217	Caderno de Referência, itens 3.1, 3.3 e Quadro 1 do item 4.1.1	A meta mínima de redução de 57,73% do consumo é medida sobre o consumo histórico original do parque de descarga ou sobre o parque já parcialmente convertido em LED pelo Município? Qual a base de consumo de referência em kWh por ano e o período de medição?
218	Caderno de Referência, item 3.2 e item 4.1.1	Os 845 pontos de demanda reprimida devem ser instalados pela concessionária, mas a extensão de rede e novos postes são de responsabilidade da distribuidora. Qual a solução quando essa instalação depender de obras que a distribuidora não executar no prazo do cronograma?
219	Caderno de Referência, item 4 e item 4.1.2, alínea c	A telegestão exigida deve ser individual e endereçável por ponto de luz (comando, dimerização e medição remota luminária a luminária) ou admite-se relé fotoelétrico simples por grupo de pontos, dado o impacto relevante sobre o CAPEX e as metas de eficiência?
220	Caderno de Referência, item 4.1.2 (substituição no ano 12)	A substituição integral das luminárias e dos relés no décimo segundo ano é obrigação fixa a ser considerada pelo licitante, independentemente da vida útil remanescente, ou está condicionada à constatação de fim de vida útil?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
221	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento, itens 2.2.4 e 2.2.5; Matriz de Riscos (erro nos dados do Poder Concedente)	Havendo divergência entre os quantitativos referenciais (4.761 pontos existentes e 845 novos) e o cadastro inicial aprovado, a hipótese é alteração de escopo passível de recomposição? Como isso se concilia com a atribuição à concessionária do risco de erro nos dados fornecidos pelo próprio Município?
222	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração, item 7.3; Anexo 2.3, Tabela 1 (Marco III)	Como será fixado e auditado o consumo de energia de referência (CEO) do cadastro inicial que serve de base ao Índice de Eficientização, já que o Marco III condiciona 15,12% da contraprestação a esse índice enquanto a implantação dos 845 novos pontos amplia o consumo do parque?
223	Minuta de Contrato, Cláusula 44; Caderno de Referência, item 6.1.2	Os terrenos das usinas serão fornecidos pelo Município já identificados (localização, área, dominialidade, regularização e aptidão) e em que prazo, ou a aquisição cabe à concessionária? A ausência dessas informações impede avaliar a viabilidade e precificar a implantação.
224	Caderno de Referência, item 6.1.2 (microgeração até 75 kW)	Quantas unidades geradoras distintas de até 75 kW comporão a potência total, considerando que cada uma implicará solicitação e parecer de acesso, vistoria, licenciamento e terreno próprios, embora o objeto refira a usina no singular?
225	Caderno de Referência, itens 3.7.11 e 6.1.2; Lei 14.300/2022	A Equatorial já confirmou a existência de capacidade de hospedagem no ponto de conexão das usinas, e a quem cabem o custo e o prazo de eventuais obras de reforço de rede exigidas no parecer de acesso?
226	Minuta de Contrato, subcláusulas 11.2.24, 13.2.10 e 13.2.54; Lei 14.300/2022	Cabendo à concessionária obter o parecer de acesso e assumir os custos de impasses com a distribuidora, a quem se aloca o risco de atraso ou negativa do parecer de acesso, ou de alteração da regulação da geração distribuída que inviabilize a compensação projetada? Enseja reequilíbrio ou prorrogação?
227	Caderno de Referência, item 6.1.2 (licenciamento ambiental das usinas)	A quem se aloca o risco de atraso, de condicionantes ou de indeferimento do licenciamento ambiental das usinas, em especial quando a área for definida pelo Município e apresentar restrição? Esse risco enseja prorrogação de prazo e recomposição do equilíbrio?
228	Caderno de Referência, itens 3.5, 3.6 e 6.7 (geração mínima e 71 unidades)	A obrigação de geração é o volume fixo de 1.297.577,80 kWh por ano ou o atendimento do consumo real das 71 unidades consumidoras ao longo de 25 anos? O crescimento do consumo, a inclusão de novas unidades ou a mudança das regras de compensação enseja revisão do dimensionamento e do equilíbrio?
229	Anexo II Plano de Negócios, Tabelas 5, 14 e 15 (OPEX da usina)	O OPEX de referência da usina contempla arrendamento ou aquisição de área, limpeza periódica dos módulos e seguro específico da usina, ou esses custos foram omitidos? Onde está prevista a disponibilização do terreno?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
230	Anexo II Plano de Negócios, Tabela 9; Anexo 2.1, itens 6.2 e 6.5.1	Quanto ciclos de reinvestimento ou repotenciação da usina e qual taxa de depreciação anual dos módulos foram adotados, dado um único reinvestimento (ano 13) e uma geração mínima de 1.297.577,80 kWh fixa por 25 anos sob pena de Redutor Energético?
231	Minuta de Contrato, subcláusula 6.2 (reajuste por IPCA)	O reajuste é apenas pelo IPCA desde a sessão pública. Como o contrato trata a defasagem inflacionária entre a data base da proposta e o início dos pagamentos, e o descompasso entre o IPCA e a variação cambial que afeta os equipamentos importados (LED e módulos fotovoltaicos)?
232	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento, item 4.1; Matriz de Riscos (dissídio e convenção coletiva)	Com a contraprestação reajustada só pelo IPCA e o risco de dissídio e convenção coletiva alocado à concessionária, havendo parcela relevante de mão de obra no OPEX, haverá componente de reajuste atrelado a índice de mão de obra ou mecanismo de revisão para a defasagem entre o IPCA e a variação salarial setorial?
233	Anexo II Plano de Negócios, Tabela 17 (software e licenças do SMIU); Matriz de Riscos (câmbio)	As licenças e serviços de software do SMIU representam a maior conta do OPEX e tendem a ter preço em moeda estrangeira. A variação cambial sobre essa conta é risco da concessionária mesmo com receita reajustada só pelo IPCA, ou enseja recomposição?
234	Anexo II Plano de Negócios, Tabelas 1 e 21 (WACC)	A modelagem aplica um WACC real único de 10,33% a objetos de risco heterogêneos (iluminação, inteligência urbana e geração fotovoltaica). O Município disponibilizará a composição e a ponderação do beta por objeto e esclarecerá se a taxa única reflete o maior risco dos componentes de telecomunicações e tecnologia do SMIU?
235	Anexo II Plano de Negócios, Tabela 2 e premissas (ISS); Matriz de Riscos (regime tributário)	A alíquota efetiva de ISS de 2,5% (redução de 50% para sede em São Simão) está assegurada para as atividades da concessão, ou a tributação à alíquota nominal de 5% constitui risco da concessionária, tal como o regime tributário e o aproveitamento de créditos já lhe são atribuídos?
236	Anexo II Plano de Negócios, Tabela 6; Matriz de Riscos (reinvestimento por desgaste e obsolescência)	Quanto ciclos de reposição das luminárias LED e demais equipamentos, e com que vida útil, estão contemplados na referência, dado que a Tabela 6 apresenta um único reinvestimento em 25 anos e todo reinvestimento é risco da concessionária?
237	Anexo II Plano de Negócios, Tabelas 11 e 12; Matriz de Riscos (furto, roubo e vandalismo)	A conta de manutenção do OPEX de iluminação contempla a reposição de ativos perdidos por furto, roubo ou vandalismo, inclusive franquias e exclusões das apólices, dado que esse risco é integralmente alocado à concessionária por 25 anos?
238	Minuta de Contrato, subcláusulas 11.2.2, 13.2.48, 29.5 e 15.8	Sendo o verificador independente selecionado pelo Município mas contratado e custeado pela concessionária, e cabendo a ele calcular a taxa de desconto do reequilíbrio, quais as garantias de imparcialidade e qual o procedimento para a concessionária impugnar laudo ou taxa com que discorde?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
239	Anexo 2.4 Diretrizes de Verificação, itens 1.2 e 3.1; Anexo II, Tabelas 16 e 17	A diferença entre o valor de referência de R\$ 10.000,00 mensais previsto no Plano de Negócios e o custo efetivo de um verificador independente selecionado pelo Município constitui hipótese de recomposição do equilíbrio?
240	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração, Quadro 1; Anexo 2.4, item 7.1.1	Como se compatibiliza o plano de amostragem (NBR 5426 e 5427, nível II) definido pela concessionária com os critérios de amostragem que o verificador independente estabelecerá, e qual prevalece em caso de divergência quanto ao tamanho e seleção da amostra que determina os indicadores?
241	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração, Quadros 1, 2, 4, 6, 7 e 8	Diversos indicadores adotam parâmetro binário (não conformidade acima de 5% zera integralmente a pontuação). O Município admite substituir a lógica de tudo ou nada por gradação proporcional, de modo que a superação marginal do limiar não elimine toda a pontuação do indicador?
242	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração, itens 6.5.1 e 8.4	Por que o Redutor Energético valora o kWh não compensado pela tarifa cheia do grupo B3 enquanto a Bonificação de Desempenho devolve à concessionária apenas 50% da economia adicional? O Município admite corrigir essa assimetria entre penalidade e bônus?
243	Anexo 2.1 Sistema de Mensuração, item 8.10	A substituição, a partir do ano 13, da eficiência de referência da bonificação (60,62%) pela média dos 36 primeiros meses não cria desincentivo ao bom desempenho inicial, elevando o patamar de acionamento do bônus? É possível manter a referência de 60,62% por toda a concessão?
244	Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento, itens 3.3.3, 3.3.18 e 3.3.20	Como o resultado trimestral dos indicadores produz efeito sobre as três contraprestações mensais do trimestre seguinte, um único trimestre de desempenho inferior reduz três competências de forma amplificada. O Município admite apuração mensal ou mecanismo que mitigue essa propagação?
245	Minuta de Contrato, subcláusulas 34.1.5 e 34.6	A revisão ordinária permite ao Município revisar o sistema de mensuração, as metas e os valores de redução de cada indicador. O endurecimento unilateral dessas metas, que reduza a remuneração efetiva da concessionária, gera direito a reequilíbrio?
246	Minuta de Contrato, subcláusula 54.1; Lei 8.987/1995, art. 37	Na encampação, a indenização limitada às parcelas não amortizadas dos bens reversíveis abrange o investimento inicial de implantação (LED, usinas e SMU) ainda não amortizado e contempla os lucros cessantes do prazo remanescente?
247	Minuta de Contrato, subcláusulas 53.3, 26.7 e 25.8	A reversão exige bens em funcionamento por mais 5 anos (53.3), obrigando reinvestimento final, mas só se indeniza o saldo de bens adquiridos nos últimos 5 anos e desde que previamente autorizados (26.7, 25.8). Como o licitante é remunerado pelos reinvestimentos finais obrigatórios se o Município negar a autorização prévia?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
248	Minuta de Contrato, subcláusulas 55.6, 55.7.3 e 58.1	Nas hipóteses de caducidade e falência, quais são, de forma taxativa, os valores a descontar da indenização dos bens reversíveis não amortizados, e por que se autoriza também a dedução de valores recebidos a título de seguro que já oneraram a concessionária?
249	Minuta de Contrato, subcláusulas 37.1, 37.4 e 37.7	Podendo o Município determinar investimentos adicionais de execução obrigatória, mas sendo a matriz de riscos, os parâmetros e a taxa de desconto definidos só depois, no termo aditivo, como se assegura que a concessionária não será obrigada a executar antes de pactuadas as condições de reequilíbrio que preservem sua remuneração?
250	Minuta de Contrato, subcláusulas 48.3 e 33.2	O silêncio da concessionária importa aceitação completa da penalidade (48.3) e concordância com a proposta de reequilíbrio do Município (33.2). Como essas presunções de aceitação por silêncio se conciliam com a ampla defesa, o contraditório e a revisão judicial e arbitral?
251	Minuta de Contrato, subcláusula 46.7; Lei 8.987/1995, art. 33	Os custos do interventor são atribuídos à concessionária. Caso a intervenção seja declarada nula ou injustificada, a indenização à concessionária compreende o ressarcimento integral da remuneração do interventor e demais custos que ela suportou?
252	Minuta de Contrato, subcláusula 43.3 e Cláusula 30	Os danos ocorridos durante greves e manifestações são atribuídos à concessionária e não figuram entre os casos de força maior. Esses danos, quando imprevisíveis e inevitáveis, são risco integral da concessionária ou ensejam reequilíbrio?
253	Minuta de Contrato, subcláusula 18.1; Lei 11.079/2004, art. 5, §1	Qual a metodologia objetiva de apuração dos ganhos econômicos de redução de risco de crédito dos financiamentos cujos 30% a concessionária deve compartilhar, de modo a evitar a imputação de ganhos presumidos de refinanciamento não realizados?
254	Minuta de Contrato, subcláusulas 50.1, 52.7 e 52.9	Há aparente conflito entre atribuir as despesas da arbitragem à concessionária (50.1) e prever que as custas cabem à parte requerente com rateio conforme a sucumbência (52.7 e 52.9). Qual regra prevalece, e a concessionária vencedora é ressarcida das custas e honorários dos árbitros que adiantou?
255	Minuta de Edital, cláusulas 14.10.2 e 15.10	Qual o prazo mínimo de validade da garantia de proposta, já que a cláusula 14.10.2 trata apenas das 24 horas de início e fim de vigência sem fixar o período total, e esse prazo deve acompanhar a validade de um ano da proposta (15.10)? Quais as hipóteses de execução ou perda dessa garantia?
256	Minuta de Edital, cláusula 24.10.5 e Quadro de Capital Social Adicional	Para a integralização de capital social adicional vinculada ao deságio, qual a base de cálculo do valor do contrato, e em que momento e prazo esse capital deve ser integralizado, dado que a exigência pode chegar a 25% e tende a restringir a competição por preço?

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
257	Minuta de Edital, cláusula 20.2 (subitens 20.2.2 a 20.2.4)	A qualificação técnica exige do mesmo licitante, cumulativamente, atestados nas três áreas (iluminação com LED, usina fotovoltaica de GD e videomonitoramento com câmeras fixas, LPR e PTZ), ou cada subitem é alternativo, admitido no consórcio que cada consorciada comprove uma área por somatório?
258	Minuta de Edital, cláusulas 20.1.1 e 20.10	Há quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica (pontos de iluminação, potência em kWp, número de câmeras) ou a comprovação é qualitativa, considerando que a cláusula 20.1.1 fixa relevância em 4% do valor estimado mas não há piso quantitativo, o que pode gerar inabilitação por critério subjetivo?
259	Minuta de Contrato, Cláusula 39 e Capítulo XI; LC 101/2000, art. 17; Ação Popular nº 5028039-51.2026.8.09.0173 (Vara da Fazenda Pública de São Simão/GO); Recomendação MP-GO nº 2025012280623	Considerando que a concessão se estende por 25 anos e exige investimento inicial relevante da concessionária, e considerando que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Simão/GO a Ação Popular nº 5028039-51.2026.8.09.0173, que apura a retenção continuada, pelo Município, de valores descontados em folha dos servidores a título de empréstimos consignados sem o devido repasse às instituições financeiras, conduta também objeto da Recomendação nº 2025012280623 do Ministério Público de Goiás, questiona-se: a contraprestação é classificada como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LC 101/2000, com previsão no PPA, na LDO e na LOA por toda a vigência da concessão?
260	Minuta de Contrato, Cláusula 22 (garantia do Poder Concedente); Lei 11.079/2004, art. 8	Diante do mesmo contexto, a garantia de pagamento contempla vinculação da receita da COSIP, que custeia a maior parte da contraprestação, em conta vinculada ou escrow movimentada diretamente pelo agente garantidor, independentemente de novo ato do Poder Executivo?
261	Minuta de Contrato, Cláusula 22; Anexo 2.3 Mecanismos de Pagamento (Conta Reserva)	Considerando que a COSIP cobre aproximadamente 61% da contraprestação e que o FPM não pode ser vinculado nem retido na origem, o saldo de três contraprestações da Conta Reserva é suficiente para assegurar o pagamento? Quem é responsável por recompô-la e em que prazo, quando acionada?
262	Minuta de Contrato, Cláusulas 22 e 23	Em caso de inadimplemento, a execução da garantia é automática e independe de novo ato do Poder Executivo e de decisão judicial prévia? Qual o rito e o prazo para a concessionária acioná-la?
263	Minuta de Contrato, Cláusula 39; LC 101/2000	O contrato identifica o ordenador de despesas responsável pelo pagamento da contraprestação e as consequências, para o agente público, do descumprimento das obrigações de pagamento à luz da LC 101/2000?
264	Minuta de Contrato, subcláusula 28.7 e Cláusula 23; Lei 11.079/2004, art. 5	Por que o contrato não prevê o direito de step-in dos financiadores, isto é, a assunção temporária da administração para sanar inadimplemento antes da declaração de caducidade, e como essa ausência se compatibiliza com a financiabilidade exigida do licitante?

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

São Simão/GO, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FARLEY ARAUJO PINHEIRO
Data: 15/10/2026 12:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>